



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	2000\$	Semestre ... 1200\$
A 1.ª série	»	850\$	» ... 500\$
A 2.ª série	»	850\$	» ... 500\$
A 3.ª série	»	850\$	» ... 500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	» ... 950\$
Apêndices — anual, 850\$			

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 554/78:

Altera as áreas de jurisdição das Capitanias dos Portos de Setúbal e de Sines.

Presidência do Conselho de Ministros:

Decreto-Lei n.º 288/78:

Torna extensivo aos funcionários da Comissão Instaladora do Serviço Nacional de Protecção Civil (CISNPC) as regalias dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros.

Declaração:

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 179/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 184, de 11 de Agosto.

Ministérios da Defesa Nacional, da Administração Interna e da Habitação e Obras Públicas:

Decreto n.º 99/78:

Dá nova redacção à alínea d) do artigo 1.º do Decreto n.º 45 335, de 2 de Novembro de 1963, que define uma zona no concelho de Vila Franca de Xira sujeita a servidão militar.

Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto n.º 100/78:

Autoriza até final de 1979 contratos adicionais relativos aos trabalhos com a Empresa Geral de Fomento.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Administração Interna:

Portaria n.º 555/78:

Aprova o Regulamento da Assistência na Doença ao Pessoal da Guarda Nacional Republicana, Guarda Fiscal e Polícia de Segurança Pública.

Despacho Normativo n.º 229/78:

Estabelece normas no domínio das participações a conceder aos beneficiários da assistência sanitária instituída pelo Decreto-Lei n.º 357/77, de 31 de Agosto.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Tecnologia:

Despacho Normativo n.º 230/78:

Autoriza vários organismos do Ministério da Indústria e Tecnologia a utilizar uma verba até ao limite de 48 308 contos.

Despacho Normativo n.º 231/78:

Fixa o montante dos avales do Estado a prestar através do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais — IAPMEI.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 556/78:

Aprova a declaração de direitos sobre prédios rústicos nacionalizados ou expropriados e determina quem a deve preencher.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 557/78:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar da 2.ª Conservatória do Registo Civil do Porto.

Portaria n.º 558/78:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Santo Tirso.

Portaria n.º 559/78:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil do Montijo.

Portaria n.º 560/78:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Albufeira.

Portaria n.º 561/78:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial de Cantanhede.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo

Portaria n.º 554/78

de 15 de Setembro

Tornando-se conveniente reajustar as áreas de jurisdição da Capitania do Porto de Setúbal e da Capitania do Porto de Sines, com vista a uma melhor articulação dos interesses locais:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do n.º 2 do

artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de Julho, o seguinte:

As estremas das áreas de jurisdição da Capitania do Porto de Setúbal e da Capitania do Porto de Sines, fixadas no quadro n.º 1, a que se refere o n.º 1 do

artigo 2.º do aludido decreto-lei, passam a ser as que figuram no mapa anexo à presente portaria.

Estado-Maior da Armada, 23 de Agosto de 1978. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, almirante.

Anexo à Portaria n.º 554/78

Capitanias dos portos	Jurisdição			Jurisdição
	Na costa	Nos portos, rios, rias e lagoas	Delegações marítimas	
Setúbal	Desde a margem norte da lagoa de Albufeira até à foz da ribeira das Fontainhas.	Rio Sado, desde a foz até à ponte de Alcácer do Sal; rio Marateca até Zambujal.	Sesimbra ...	Desde a margem norte da lagoa de Albufeira até Barbas de Cavallo.
Sines	Desde a foz da ribeira das Fontainhas até à foz da ribeira de Seixe, definida pela intersecção do curso da ribeira com a linha de baixa-mar, com as seguintes coordenadas: Latitude: 37° 26' 5" N. Longitude: 8° 47' 9" W.	Rio Mira até à linha tirada do Casal de D. Soeiro.	—	—

O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, almirante.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 288/78

de 15 de Setembro

Considerando que o número pouco significativo de funcionários da Comissão Instaladora do Serviço Nacional de Protecção Civil (CISNPC) não justifica a criação de uns serviços sociais a eles apenas destinados;

Considerando que os Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros, criados pelo Decreto-Lei n.º 308/72, de 17 de Agosto, e posteriormente reestruturados pelos Decretos-Leis n.ºs 579/75, de 11 de Outubro, e 507/76, de 2 de Julho, abrangem já funcionários de diversos departamentos públicos, governamentais e não governamentais;

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Os funcionários da Comissão Instaladora do Serviço Nacional de Protecção Civil ficam abrangidos pelos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Os funcionários referidos no número anterior, quando pertencentes a outros departamentos, poderão optar pela manutenção nos serviços sociais do departamento de origem.

Art. 2.º Para efeitos do disposto no artigo anterior, a Comissão Instaladora do Serviço Nacional de Protecção Civil poderá inscrever em orçamentos verbas destinadas à comparticipação nos encargos dos Serviços Sociais.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Mário Soares — Mário Firmino Miguel — Vítor Manuel Ribeiro Constâncio.

Promulgado em 4 de Setembro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Tecnologia, o Despacho Normativo n.º 179/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 184, de 11 de Agosto, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1.º, onde se lê: «... a partir de 14 de Setembro de 1978, para as Direcções-Gerais das Indústrias Transformadoras Ligeiras e Indústrias Electro-Mecânicas, ...», deve ler-se: «... a partir de 15 de Novembro de 1978, para as Direcções-Gerais das Indústrias Transformadoras Ligeiras, Indústrias Electromecânicas e de Geologia e Minas, ...»;

No n.º 4.º, onde se lê: «... de forma a não ultrapassar 31 de Outubro de 1978», deve ler-se: «... de forma a não ultrapassar 15 de Novembro de 1978».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Setembro de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.